



PARECER UNICO nº 357/2009

PROTOCOLO Nº 662795/2009

**Indexado ao(s) Processo(s)**

<b>Licenciamento Ambiental Nº 00040/1992/005/2003</b>	<b>Validade:</b>
<b>Referência:</b> Prorrogação de prazo da Licença de Instalação – certificado nº 163/2005	<b>31/07/2010</b>

<b>Empreendedor:</b> Prefeitura Municipal de Matozinhos	
<b>Empreendimento:</b> Destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro Sanitário	
CNPJ: 18.771.238/0001-86	Município: Matozinhos/MG

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	3

<b>Responsável pelo empreendimento:</b>
Murilo Pereira de Rezende – Prefeito Municipal de Matozinhos

**Data:** 17/11/2009

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Mariana Figueiredo Lopes Ricoy	1.147.160-4	
Gisele Guimarães Caldas	1.150.769-6	

<b>Diretoria Técnica</b>	<b>Cargo</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Isabel Cristina RRC Meneses	Diretora Técnica	1.043.798-6	



## **1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação para o Aterro Sanitário de Matozinhos/MG.

## **2. DISCUSSÃO**

A Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG obteve a Licença de Instalação (Certificado de Licença Ambiental nº 163/2005) em 26 de agosto de 2005, com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, com validade até 26/08/2009.

O empreendedor solicitou, tempestivamente, por meio do Ofício 93/09 a prorrogação do prazo de validade da licença, justificando que após a concessão da licença, “nada mais foi feito em relação ao projeto do aterro sanitário”, sendo que pretendem “dar continuidade ao processo de licenciamento em conjunto à nova proposta de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos através de um projeto pioneiro de geração de energia com a descontaminação da matéria orgânica pelo processo de microondas”.

Cumprе ressaltar que as condicionantes da Licença de Instalação possuem prazos diversos, a serem atendidos “antes do início das obras”, “na formalização do processo de Licença de Operação”, “6 meses após a Licença de Operação” e “durante a vigência da Licença de Operação”. Assim, nenhuma condicionante ainda foi cumprida, considerando que dependiam de ações a serem realizadas com prazos ainda vigentes.

## **3. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de prorrogação de licença de instalação do aterro sanitário do município de Matozinhos feito tempestivamente através do Ofício nº 93/09 junto ao órgão ambiental.

O requerimento de prorrogação foi instruído devidamente, acompanhado da justificativa e documentação exigida pelo órgão ambiental.

A Deliberação Normativa COPAM nº 126, de 09 de outubro de 2008, convocou os municípios com a população urbana entre vinte e trinta mil habitantes ao licenciamento ambiental de sistemas adequados de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos urbanos, utilizando como referência os dados de população urbana do CENSO/2007-IBGE, conforme redação do artigo 1º da referida norma.

No entanto, o município de Matozinhos, apesar de possuir 29.903 habitantes na área urbana, na época em que foi realizado o CENSO/2007- IBGE, não constou na listagem de municípios do anexo I da DN COPAM nº 126/2008.

Dessa forma, considerando que o município de Matozinhos, na época em que foi publicada a referida deliberação normativa, já possuía licença de instalação, que o pedido de prorrogação foi elaborado tempestivamente, e que as condicionantes não foram descumpridas, uma vez que ainda estão vigentes, a equipe de análise da SUPRAM CM entende que pode-se prorrogar a licença de instalação até 31 de julho de 2010, conforme



redação constante no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 126 aplicável analogicamente ao presente caso.

#### 4. CONCLUSÃO

Considerando que a implantação do aterro sanitário visa promover uma destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no município de Matozinhos, que a Prefeitura Municipal vem buscando obter as condições necessárias para implantação do mesmo e face às justificativas apresentadas, vimos recomendar à Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas/COPAM **a prorrogação da Licença de Instalação do empreendimento Aterro Sanitário do Município de Matozinhos até 31 de julho de 2010**, conforme estabelecido pelo parágrafo único do art. 2º da DN COPAM nº 126/2008, **desde que sejam mantidas as condicionantes do Certificado de Licença Ambiental nº 163/2005** e que sejam implementadas todas as medidas de prevenção e controle propostas nos estudos ambientais.